

Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Graduação em Ciências Contábeis

Motivações dos técnicos em contabilidade para não migração ao ensino superior quando do advento da Lei nº 12.249/2010

Educação Contábil

Bárbara de Farias Machado – UFPB Campus IV - barbaramachado217@gmail.com
Prof. Dr. João Marcelo Alves Macêdo - UFPB Campus IV –
joao.marcelo@academico.ufpb.br
Profa Ms. Daniela C. de C. L. Menezes
– UFPB Campus IV – danielaccleite0808@gmail.com
Profa Ms. Isabelle Carlos Campos Rezende Cavalcante
– UFPB Campus IV – isabelle.rezende@academico.ufpb.br

Resumo

No cenário global verificam-se exigências para que os profissionais de maneira geral atendam às necessidades impostas pelo mercado, não sendo diferente no setor contábil. Nesse sentido, esse trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar qual a percepção dos técnicos de contabilidade no processo de adaptação após as mudanças ocorridas pela Lei nº 12.249/2010, se debruçando nos motivos de não migração para o Ensino Superior na área contábil. Para o atingimento dos objetivos se elaborou uma pesquisa descritiva, bibliográfica e de campo, onde, por acessibilidade se chegou aos 20 respondentes, todos contabilistas que estão localizados no estado da Paraíba e responderam a um questionário que continha 21 questões. O instrumento de pesquisa foi aplicado de forma remota, e suas análises foram por meio de estatística descritiva a partir dos dados coletados. Os resultados indicaram que os contabilistas permaneceram no ramo contábil, onde a maioria dos participantes optaram por dar início ao ensino superior, identificou-se também que as mudanças ocorridas trouxeram prejuízos e desvantagens para os técnicos de contabilidade, visualizando que os mesmos não poderiam obter o registro profissional sem ter realizado o ensino superior, consequentemente acredita-se que houve uma queda na demanda pelo curso técnico de contabilidade. Conclui-se ainda, que a Resolução CFC nº 1.645/2021, que estabelece as regras para a emissão do Registro Profissional dos Técnicos em Contabilidade, promoverá um retorno momentâneo dessa categoria, possibilitando o crescimento de registros dela.

Palavras-chave: Técnicos em contabilidade. Ensino Superior. Mercado de trabalho. Adaptações. Registro profissional.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M149m Machado, Barbara de Farias.

Motivações dos técnicos em contabilidade para não migração ao ensino superior quando do advento da Lei nº 12.249/2010 / Barbara de Farias Machado. - João Pessoa, 2022.

18 f.

Orientação: João Marcelo Alves Macêdo.
TCC (Graduação) - UFPB/CCAIE.

1. Técnico em contabilidade. 2. Registro Profissional. I. Macêdo, João Marcelo Alves. II. Título.

UFPB/CCAIE

CDU 657

1 Introdução

O surgimento da contabilidade é uma das práticas mais antigas do estudo do patrimônio, pois surgiu acompanhado desde os primórdios e a partir disso vem sofrendo várias adaptações. Segundo Cabral e Andrade (2019), com o Decreto nº 20.158 de 30 de junho de 1931, normatizando o ensino comercial, dando o início aos cursos de contabilidade precisamente dito foram concebidos em 1931, onde estabeleceu o curso Técnico em contabilidade, que de início tinham uma duração de 2 a 3 anos para a formação, relativamente com o intuito para Guarda-livros ou Peritos contadores, assim visando sua grande importância para as empresas.

Acrescentando-se também que a uniformização da profissão deu suporte e controle aos órgãos reguladores, ou seja, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), onde perante estes se pode obter informações quanto às questões profissionais dos contabilistas, tal como penalidades, obrigações, direitos e até mesmo uma certa salvaguarda de qualificação dos profissionais (DA COSTA, 2022).

A princípio os órgãos reguladores da profissão contábil aprovam o profissional ao exercício da profissão mesmo que o trabalhista não tenha ingressado de modo formal ao mercado de trabalho, assim podendo verificar se os mesmos estão aptos e possuem qualificações suficientes por meio da prova de exame de suficiência, pelo qual a aprovação do exame é a exigência necessária e obrigatória para a retirada do registro profissional, como também é através do registro que a sociedade tem garantias que determinado profissional possui os conhecimentos necessários para a prática da profissão, como também assegura ao profissional a sua regularidade ao exercício de sua profissão, que possibilitará a sua carreira contábil os seus direitos, obrigações e demais vantagens que um contabilista devidamente registrado tem no ramo de trabalho.

Logo, com o surgimento e aprovação da Lei 12.249 em 2010 ocorreram algumas alterações no Decreto-Lei 9.295 de 1946, e umas das principais alterações foi a exigência de um ensino superior para se obter o registro, com isso apenas aqueles profissionais que obtiveram uma formação acadêmica poderiam exercer sua função de contador (RODRIGUES, 2016).

De acordo com o CFC em 2015, a lei afirma que os técnicos apenas poderão se registrar nos conselhos regionais de contabilidade até o dia 1 de junho de 2015, no entanto, aqueles que já possuem seu registro e aqueles que vierem se registrar até 1 de junho poderão exercer sua função normalmente. A partir disso houve uma escassez pela procura do curso técnico em contabilidade, fazendo com que todos migrassem para o curso superior (RODRIGUES, 2015).

O CFC publicou, no dia 17 de dezembro de 2021, no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução CFC nº 1.645/2021, que estabelece as regras para a emissão do Registro Profissional dos Técnicos em Contabilidade. Assim, a presente resolução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022 e possibilitou que os Conselhos Regionais de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal recebam os pedidos de registro dos profissionais que concluíram o curso de Técnico em Contabilidade até 14 de junho de 2010 e desejam obter o registro profissional. Do mesmo modo, torna-se possível obter esse registro por parte do profissional e este atuar como técnico em contabilidade, legalmente habilitado (RODRIGUES, 2016).

Dessa forma é notório que as mudanças ocorridas no decreto trouxeram impactos relevantes tanto para o profissional (técnico), como para os cursos profissionalizantes em contabilidade. Diante disso, gera o seguinte questionamento: **Quais as motivações dos técnicos em contabilidade para não migração ao Ensino Superior em Contabilidade quando do advento da Lei nº 12.249/2010?**

Sendo assim, a presente pesquisa teve como finalidade analisar qual a percepção dos técnicos de contabilidade frente às mudanças ocorridas pela Lei nº 12.249/2010 e por quais motivos os mesmos não migraram para o Ensino Superior.

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar quais dificuldades enfrentaram os Técnicos em Contabilidade em relação a implantação da Lei nº 12.249/2010, e quais as melhorias percebidas pelos mesmos para a classe contábil visando sua magnitude para o bom funcionamento das empresas e que através de suas análises encontra-se o melhor caminho para alavancar os negócios. Diante do exposto, esta pesquisa poderá contribuir de forma significativa para que as informações e adaptações ocorridas pelo tempo possam ser de grande relevância para as tomadas de decisões.

Neste sentido, o presente estudo delimita-se aos técnicos em contabilidade, que estão localizados no estado da Paraiba.

2 Fundamentação Teórica

2.1 A Lei n.º 12.249/10

Em 27 de maio de 1946, diante o Decreto-Lei nº 9.295 foi criado o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), mostrando as definições e atribuições dos técnicos e do contador (BRASIL, 1946). Dessa forma, o Decreto-Lei nº 9.295/46 em sua definição rege as seguintes questões: (i) Conselho Federal de Contabilidades e Conselhos Regionais; (ii) Registro da carteira profissional; (iii) Anuidade devida aos conselhos; (iv) Atribuições profissionais; (v) Penalidades; e (vi) Disposições gerais.

No entanto, após discussões e necessidades de alterações em artigos do Decreto Lei nº 9.295, em função do campo que a contabilidade está inserida, em 11 de junho de 2010, foi sancionada pelo poder Executivo, a Lei nº 12.249 que teve como uma das finalidades instituir mudanças com relação às categorias de profissionais da área contábil. Dessa maneira, o artigo 12 menciona que “os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos”, além de no parágrafo 2º abordar que “os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão”, sendo verificado que o indivíduo que possuía o curso técnico continua exercendo sua profissão, não sendo mais oferecido esse curso de formação como categoria profissional da área contábil.

Portanto, após a data estabelecida na legislação só será permitida a solicitação do registro para bacharéis de ciências contábeis aprovados no exame de suficiência. Portanto, atualmente o cadastro dos conselhos é composto por bacharéis em contabilidade e técnicos registrados até 2015 (CFC, 2021).

Com isso se pode considerar o exame de suficiência como uma forma avaliativa que garantirá a obtenção de um alto conhecimento como uma maior qualidade técnica dos profissionais contábeis, além de analisar a capacidade de compreensão dos bacharéis recém-graduados. Para ser aprovado e conseguir o registro de contabilidade, o mesmo terá que acertar no mínimo 50% da prova, segundo (LOPES, 2010).

Dessa forma, o surgimento da lei é visto como uma forma de avanço para a classe contábil, além de dar um grande poder ao CFC e aos CRC, sendo um ponto bastante significativo por está incentivando uma maior busca na especialização dos contadores onde isto auxilia diretamente para a melhoria da contabilidade no Brasil.

2.2 CENÁRIO PROFISSIONAL: TÉCNICO CONTÁBIL VERSUS CONTADOR

É notório como o profissional contábil possui grande importância e relevância para a sociedade, pois de acordo com o objetivo da contabilidade o mesmo é responsável por prestar informações adequadas para que diante a administração sejam tomadas as melhores decisões, desta forma apurando os resultados e controlando o patrimônio da entidade (DANTAS, 2015).

De acordo com Marion (2009) a profissão contábil pode ser dividida em duas classes diante a formação do profissional, ou seja, o contador que dispõe diploma emitido por Instituições de Ensino Superior (bacharel em ciências contábeis) e os técnicos de contabilidade referem-se aos que cursaram contabilidade em nível técnico. Em face do cenário atual pela constante evolução, o profissional tem que buscar sempre ampliar suas habilidades e se manter apto às necessidades no mercado de trabalho, até porque os clientes de certa forma irão em busca desse profissional mais qualificado para contabilizar e gerenciar seu patrimônio.

No entanto, hoje a atuação na área contábil, é bastante ampla com numerosas alternativas de trabalho, dentre elas Perícia Contábil, Auditoria, Fiscal, Gestão de Empresas, Gestão Pública, Atuarial, Consultoria e Ensino, segundo (COTRIN; SILVA; JUNIOR, 2012).

Dessa forma, o contabilista está gradativamente mais demandado pelo mercado de trabalho e pelas entidades. Conforme (LEAL; SOARES; SOUZA, 2008, p. 148)

O mercado exige dos profissionais da área contábil um conhecimento que transcende o processo específico pronto para o tecnicismo; busca-se um profissional com competências para entender o “negócio”, visando orientar o gestor e participar das decisões de forma consciente. Dessa forma, recai para os profissionais a exigência de um novo perfil, mais condizente com a atual dinâmica assumida pelas organizações.

Desse modo, o dinamismo de empreender e gerenciar organizações, faz com que esse profissional contábil seja visto como o núcleo do planejamento das entidades, ampliando oportunidades inovadoras para o profissional contábil.

2.2.1 Técnico em Contabilidade

De acordo com Coelho (2000), o surgimento do técnico contábil no Brasil foi no ano de 1902 em forma de comércio, através da fundação da Escola de Comércio Álvares Penteado.

É de conhecimento geral que os técnicos contábeis são aqueles profissionais formados em curso de contabilidade disponibilizados em escolas técnicas. Segundo Gílio (2000), com a reforma do ensino ocasionada no início dos anos 70, sob a lei nº 5.692/71, que de acordo com suas colocações os técnicos em contabilidade estão ligados diretamente ao mercado de serviços, mas no cenário atual no mundo do trabalho obtiveram várias mudanças, na qual os cursos técnicos tanto de contabilidade e administração de certa maneira contínua sendo introduzida de forma profissionalizante.

Gílio (2000, p. 88) ainda ressalta que “para acompanhar estas transformações que ocorrem no mercado de trabalho e na organização empresarial, extremamente dinâmicas, é preciso um mínimo de articulação entre a formação do trabalhador e a sua adequação ao meio ambiente de trabalho”. Pode-se afirmar que o mercado onde os técnicos contábeis estão introduzidos é abundante. Podendo operar em instituições privadas e públicas, escritórios de contabilidade, bancos, entidades prestadoras de serviços contábeis, autônomo e em estabelecimento de Ensino, havendo restrição apenas quanto a realização de trabalhos de Auditoria, Perícia, e Análise de balanços entre outras (CFC, 2021).

Segundo pesquisa para exercer a profissão de técnico em contabilidade é necessário ser

aprovado no Exame de suficiência e possuir o registro no Conselho Regional de Contabilidade. De acordo, BRASIL (1946):

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (4)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-Lei. (4)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (4)

No entanto, fica estabelecido aos técnicos contábeis obter o registro de habilitação profissional, até o dia 1º de junho de 2015. E aqueles profissionais que já possuem o registro poderão exercer normalmente suas atividades.

Diante às prerrogativas profissionais dos técnicos contábeis, BRASIL (1946):

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Portanto, vale ressaltar que os técnicos possuem capacidades e prerrogativas profissionais, similar às dos contadores. Semelhança esta, que se tornou um dos pilares da extinção do registro profissional dos técnicos.

2.2.2 Contador

Afirma-se que o bacharel em ciências contábeis possui a regulamentação da profissão, pelo decreto-lei nº 9.295/46 e suas atribuições determinadas pela Resolução nº 560/83, do Conselho Federal de Contabilidade, conforme (CFC, 2021).

Segundo Iudícibus *et al.* (2010), o mercado de trabalho para o contador aqui no Brasil se encontra como um dos melhores entre os profissionais liberais, diante a perspectiva financeira, resultado das exigências de aperfeiçoamento das atividades de controle e planejamento empresarial, fazendo com que esses profissionais possuam as capacitações técnicas, profissionais e éticas.

Tendo em vista a necessidade que esses profissionais busquem por maiores qualificações, visando as exigências do mercado. Iudícibus (1991, p. 7) ressalta:

A qualificação profissional deixou de ser opção para ser uma condição no exercício da profissão, em função das novas exigências impostas pelo mercado. O processo de desenvolvimento das habilidades e conhecimentos profissionais deverá ser suficiente para oportunizar aos contadores condições de empregabilidade.

Marion (2015), destaca que na área contábil o profissional contábil (contador), possui

diversas alternativas de atuação, dando ênfase a contabilidade financeira, contabilidade de custos e contabilidade gerencial. Por conseguinte, é visível a importância do contador no mercado de trabalho pois ele é fundamental para as necessidades das empresas, pois é indispensável a obrigatoriedade da contabilidade nas entidades.

3 Procedimentos metodológicos

Esse trabalho se caracteriza como uma investigação descritiva, bibliográfica e de campo. A pesquisa realizada neste estudo pode ser considerada descritiva, pois em entendimento com os procedimentos técnicos foi realizado um levantamento para a coleta de dados. Segundo Gil (2010, p. 35)

A pesquisa de levantamento caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Tendo em vista que na abordagem do problema essa pesquisa teve um caráter quantitativo, pois no método quantitativo o foco é obter resultados mais limitado e conciso por isso houve a utilização do questionário, assim tendo em vista como principal objetivo a confirmação de uma hipótese (GUNTHER, 2006). Além disso, a pesquisa teve uma investigação bibliográfica que é realizada com base em referências já exploradas por meio de livros, artigos e sites, assim possibilitando o pesquisador conhecer o que estudou sobre o conteúdo (FONSECA, 2002).

Desta forma, a pesquisa foi constituída por 20 técnicos em contabilidade, localizados no estado da Paraíba, onde o enfoque central na coleta de dados foi realizado por um questionário, que tinha questões objetivas e subjetivas. O questionário contém um total de 21 questões, onde 8 questões foi direcionada para traçar os perfis desses profissionais e as outras 13 questões para avaliar o nível de informação dos técnicos, as perspectivas percebidas pelos mesmos para a classe contábil, e os métodos para adaptação às mudanças ocorridas diante a Lei nº 12.249/2010. A aplicação do determinado questionário foi feita completamente de forma remota, na qual o contato com esses profissionais foi realizado por e-mail e pelas redes sociais, onde para alcançar o total de 24 respondentes a pesquisa durou cerca de 6 meses.

Verifica-se que cada questionamento foi elaborado de maneira precisa, para que o objetivo da pesquisa fosse alcançado, assim examinando cada questionamento de acordo com os dados coletados.

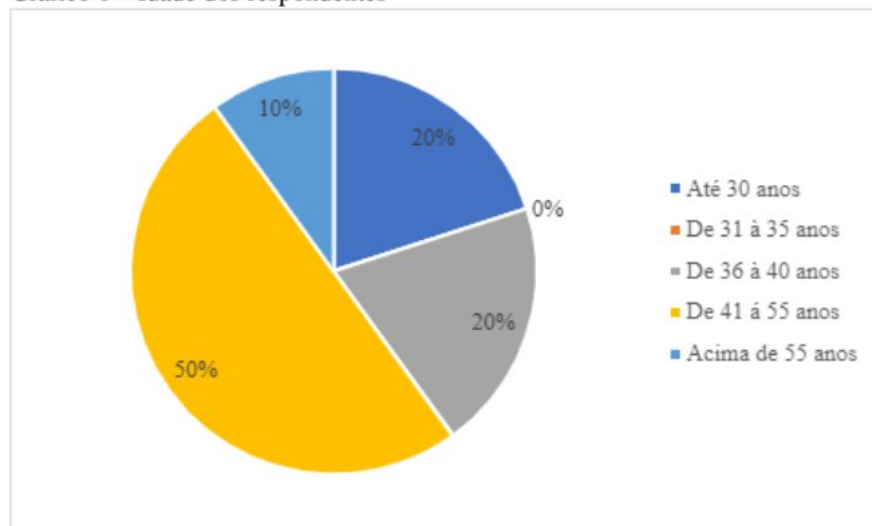
4 Apresentação e análise dos resultados

Para atender o objetivo da pesquisa fez-se necessário a aplicação de um questionário, na qual foi realizada com 24 técnicos em contabilidade, onde por sua vez o questionário continha 21 questões, na qual 8 questões foram responsáveis para traçar os perfis dos participantes, e as outras 13 questões para avaliar o nível de informação dos técnicos, as perspectivas percebidas pelos mesmos para a classe contábil, e os métodos para adaptação às mudanças ocorridas diante a Lei nº 12.249/2010.

Deste modo foram expostos os resultados da pesquisa descrevendo e avaliando cada questionamento. A primeira questão a traçar o perfil dos profissionais procurou saber a localidade dos entrevistados, na qual verificou-se que os 20 participantes localizados no estado da Paraíba.

Em seguida, o segundo questionamento buscou identificar a margem da faixa etária dos participantes, como mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Idade dos respondentes

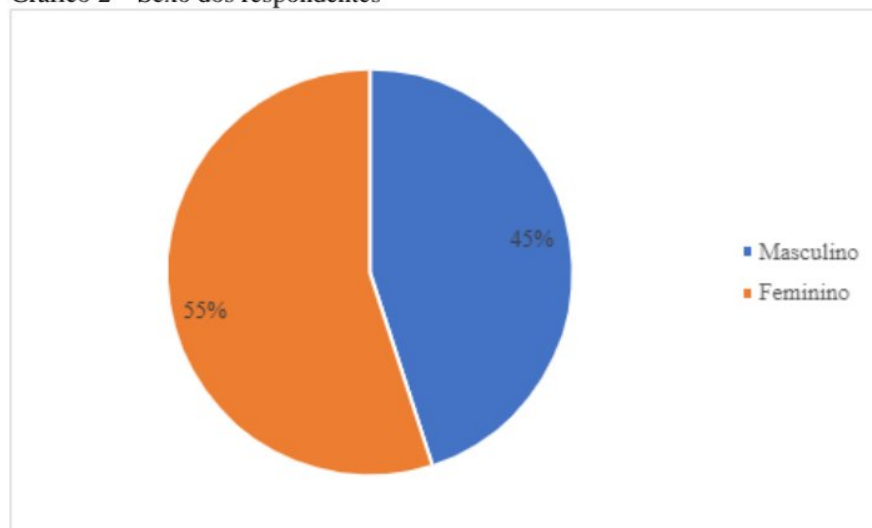


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Quanto à faixa etária dos técnicos de contabilidade, pode-se verificar que a amostra é caracterizada por pessoas mais velhas, ou seja, com uma maior experiência na área.

O terceiro questionamento procura fazer a classificação dos técnicos de acordo com o sexo, como é apresentado abaixo:

Gráfico 2 – Sexo dos respondentes

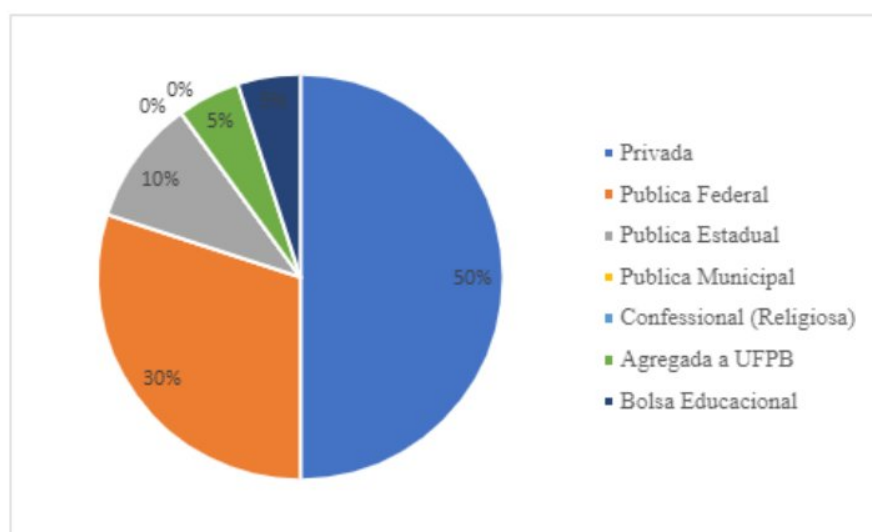


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

De acordo com o gráfico, percebe-se que os entrevistados estão divididos de forma majoritária no sexo feminino, assim podendo observar e ressaltar o crescente número de mulheres no mercado de trabalho, consequentemente na área contábil.

Em seguida, na quarta alternativa podemos verificar o tipo de instituição de formação dos técnicos.

Gráfico 3 – Tipo de instituição de formação

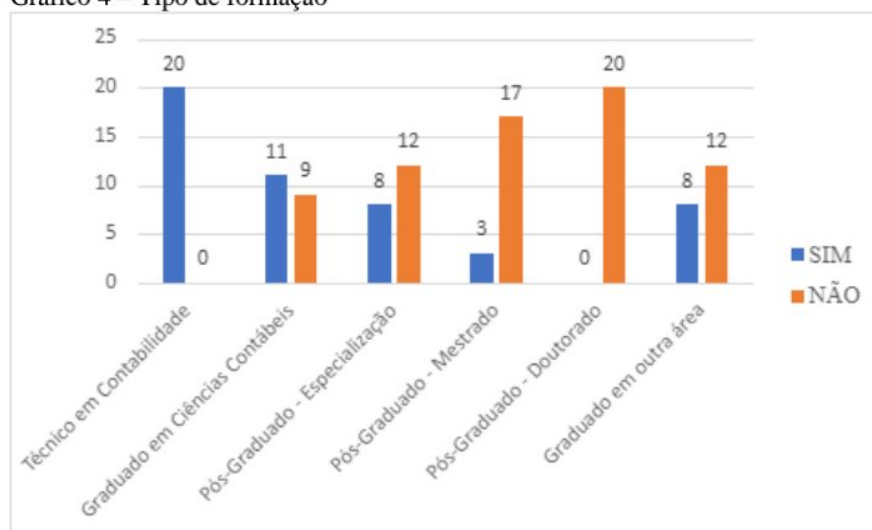


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Verifica-se que 50% dos entrevistados estudaram em uma instituição privada, seguidos por uma minoria de 30% que obtiveram sua formação em uma instituição pública federal.

O quinto questionamento mostra qual o nível de formação dos técnicos em contabilidade, como é visualizado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Tipo de formação



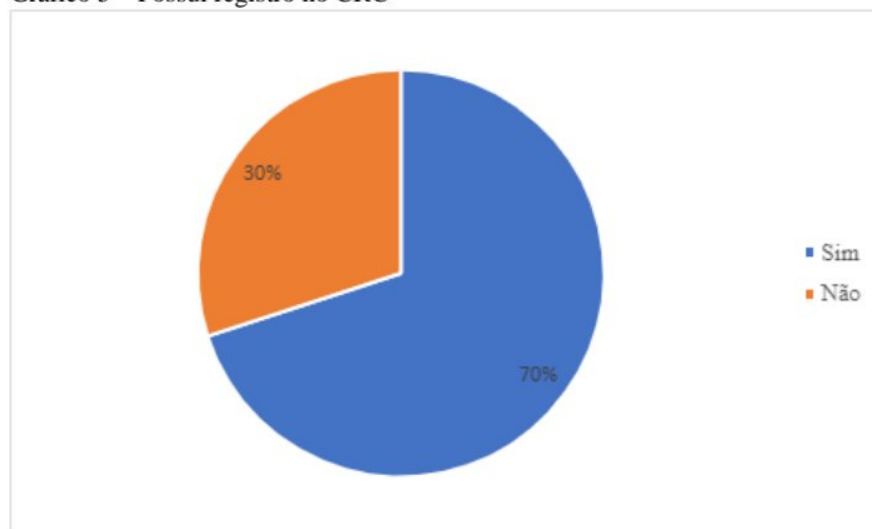
Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Visualiza-se que dentre os técnicos entrevistados, uma parte dos contabilistas buscaram por uma graduação na área e até mesmo uma pós-graduação, e os demais optaram por fazer uma graduação, porém em outra área.

Seguindo adiante, o sexto questionamento informa a localidade de trabalho dos demais participantes, onde evidencia que a maioria dos entrevistados trabalham em escritório contábil próprio, seguidos por servidores públicos, ou seja, concursados. Dessa maneira, a sétima questão buscou verificar o tempo de atuação dos técnicos na área contábil, onde foi visualizado uma grande escala de variação, que variou em torno de 1 à 42 anos, seguidos por uma pequena porcentagem dos entrevistados que optaram por não atuar na área.

No último questionamento a traçar os perfis desses profissionais, indica se os mesmos possuem o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Gráfico 5 – Possui registro no CRC

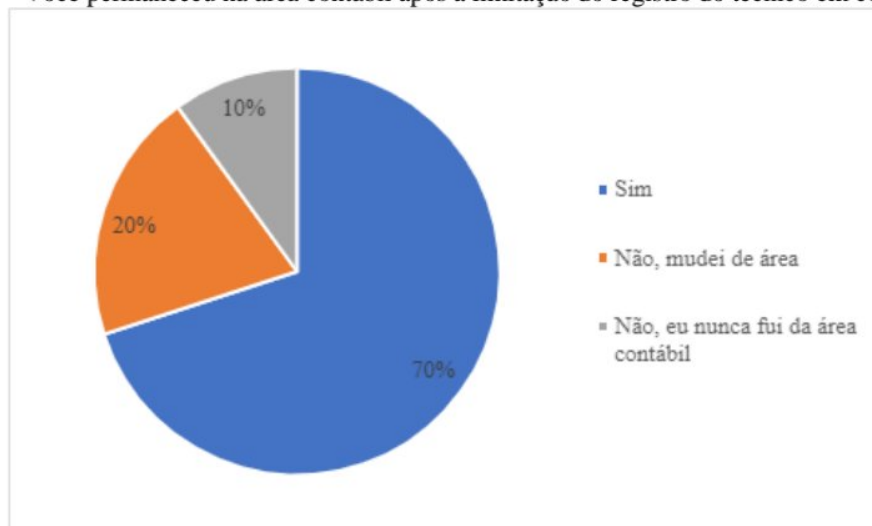


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Mostra-se que cerca de 70% dos técnicos possuem o Registro, ou seja, que estão aptos a exercer a função de contador.

Em seguida foram realizados os 13 questionamentos que tratam sobre as mudanças e os métodos de adaptação dos técnicos após a lei nº 12.249. Na qual a primeira pergunta se refere sobre a permanência destes técnicos na área contábil, como mostra o gráfico abaixo:

Gráfico 6 – Você permaneceu na área contábil após a limitação do registro do técnico em contabilidade



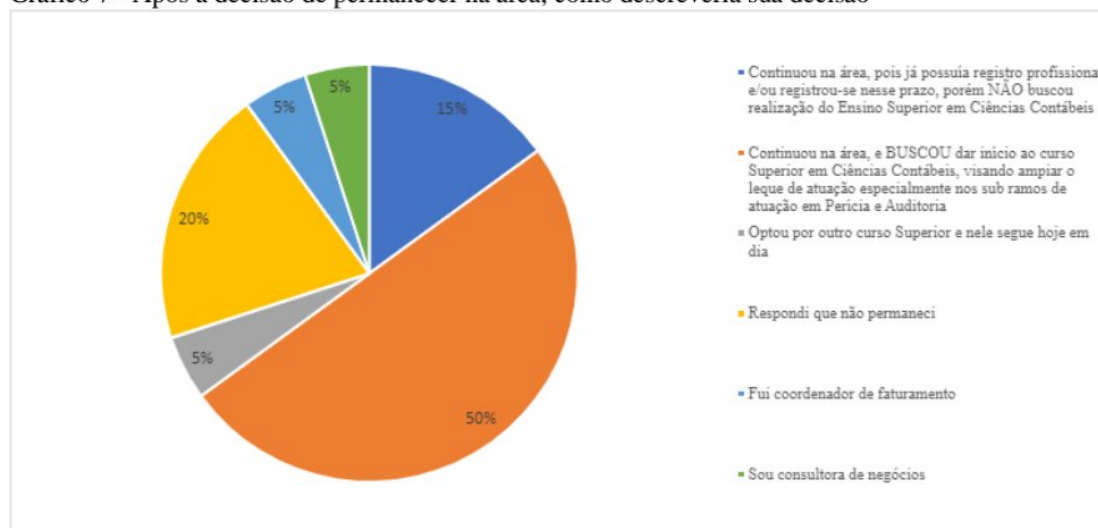
Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Declara-se que mais da metade dos entrevistados, cerca de 70,8%, optaram por seguir na área contábil, seguidos por uma minoria que teve como preferência mudar de área.

O segundo questionamento buscou informar qual foi o principal motivo com que esses profissionais permaneceram atuando na área contábil.

A afirmativa que melhor se encaixa foi o intuito desses profissionais buscarem dar início ao curso superior em Ciências Contábeis, como também uma boa parte dos entrevistados já possuíam o registro ou se registraram no prazo assegurado que foi até 10 de Junho de 2015.

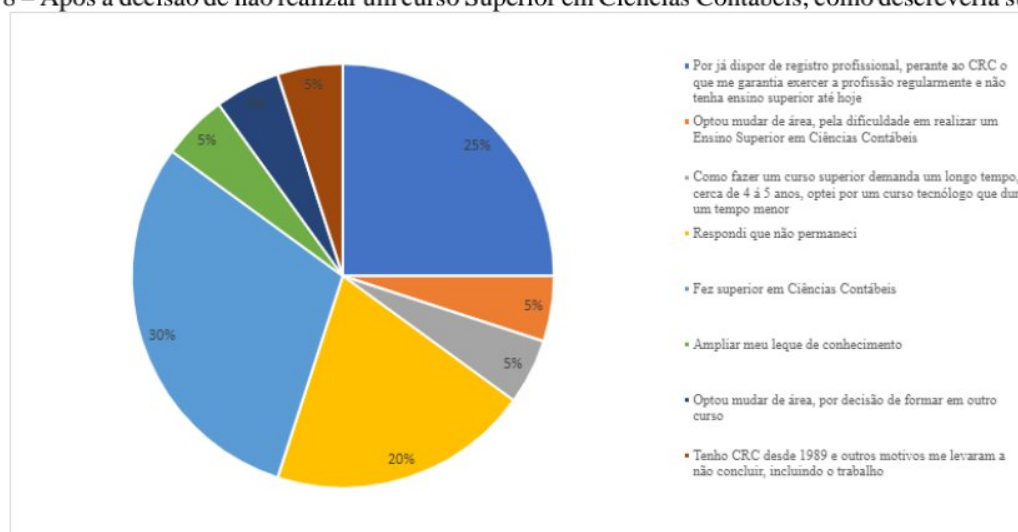
Gráfico 7 - Após a decisão de permanecer na área, como descreveria sua decisão



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Já a terceira questão foi direcionado para aqueles que optaram por não realizar o curso superior em ciências contábeis, como mostra abaixo:

Gráfico 8 – Após a decisão de não realizar um curso Superior em Ciências Contábeis, como descreveria sua decisão



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

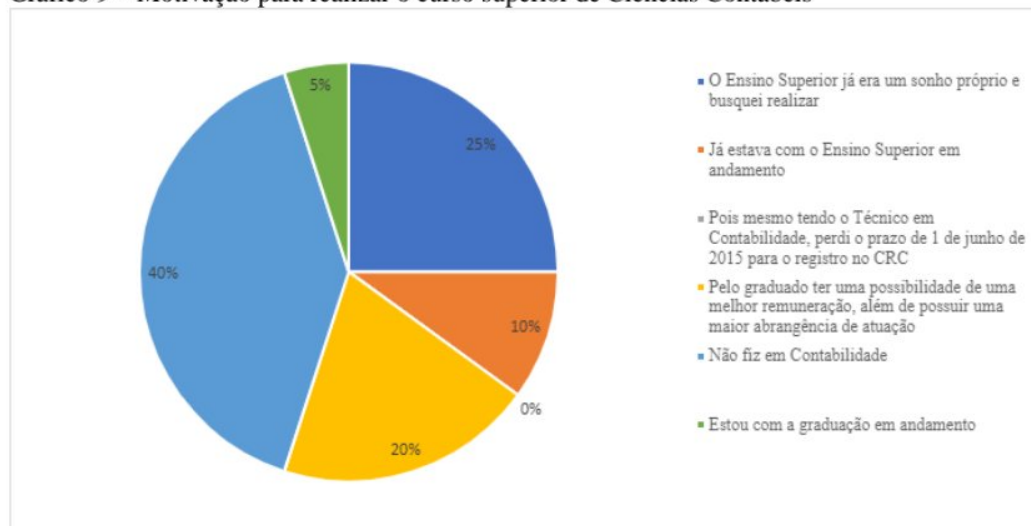
Percebe-se que a maioria dos participantes que não buscaram a graduação, foram pelos mesmos motivos que os fizeram permanecer na área contábil, ou seja, por já dispor do registro profissional, na qual perante o CRC garante tal profissional exercer a profissão regularmente. Seguidos por uma minoria que não buscou realizar o curso superior pelas dificuldades e por escolherem mudar de área.

Dando continuidade, a quarta dúvida foi direcionada para aqueles que decidiram realizar o curso superior em Ciências Contábeis, apresentando qual a sua principal motivação.

Concluir-se que perante os resultados, o ensino superior já era um sonho próprio para a maioria dos participantes, pelo graduado ter uma possibilidade de uma melhor remuneração,

além de possuir uma maior abrangência de atuação, como também alguns dos entrevistados já estavam com o ensino superior em andamento.

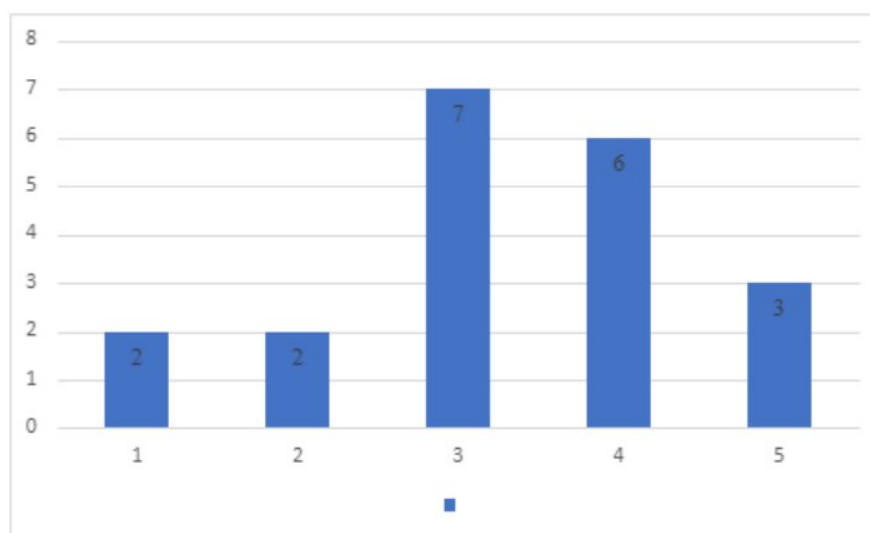
Gráfico 9 – Motivação para realizar o curso superior de Ciências Contábeis



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Em seguida, a quinta dúvida buscou identificar, de acordo com os técnicos, se ambos acreditam que houve uma melhoria na qualidade dos profissionais registrados.

Gráfico 10 – Na sua opinião, com a nova legislação houve melhoria da qualidade dos profissionais registrados

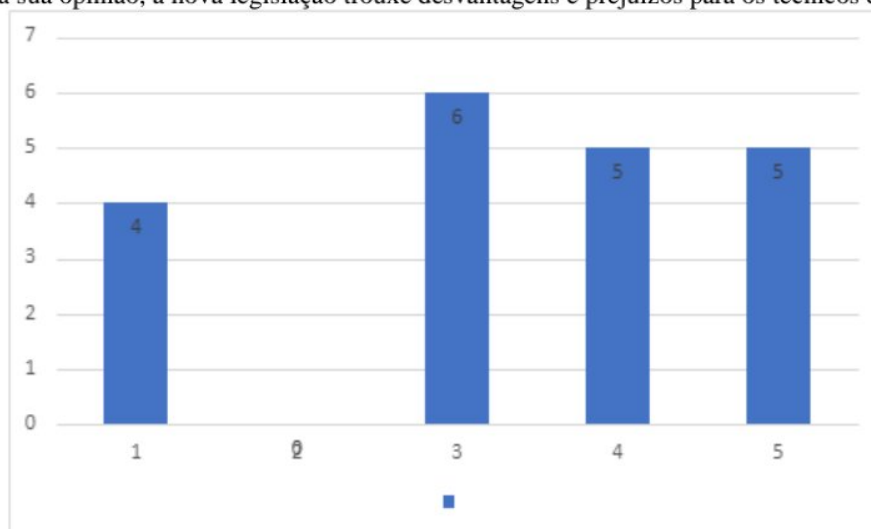


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Constata-se perante os resultados que de acordo com os participantes houve de forma mediana uma melhoria na qualidade dos profissionais contábeis registrados no CRC. Identifica-se também que segundo os contabilistas as mudanças ocorridas após a lei trouxeram desvantagens e prejuízos para os técnicos de contabilidade, como mostra o Gráfico 11.

Portanto, verificando como uma das principais desvantagens desses contabilistas a não realização do exame de suficiência, que consequentemente diminuirá a demanda por esses técnicos, pois os empregadores irão em busca daqueles profissionais mais capacitados, ou seja, aquele profissional que possui uma graduação.

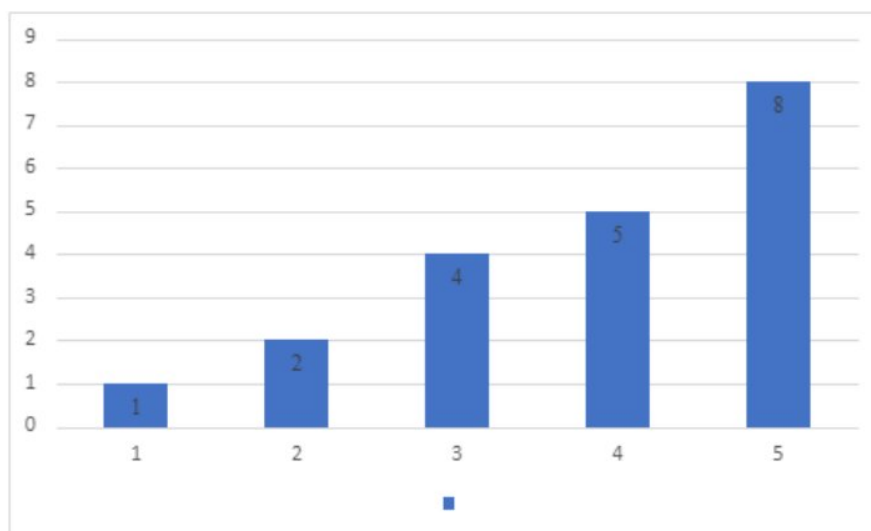
Gráfico 11 - Na sua opinião, a nova legislação trouxe desvantagens e prejuízos para os técnicos de contabilidade



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Consequentemente com os dados obtidos no Gráfico 12, acredita-se que após a lei em vigor acarreta numa diminuição na demanda pelo curso técnico em contabilidade, levando em conta que o exame de suficiência é de grande importância para a qualidade desses contabilistas.

Gráfico 12 - Na sua opinião, a nova legislação acarretou uma diminuição na demanda por cursos técnicos de contabilidade

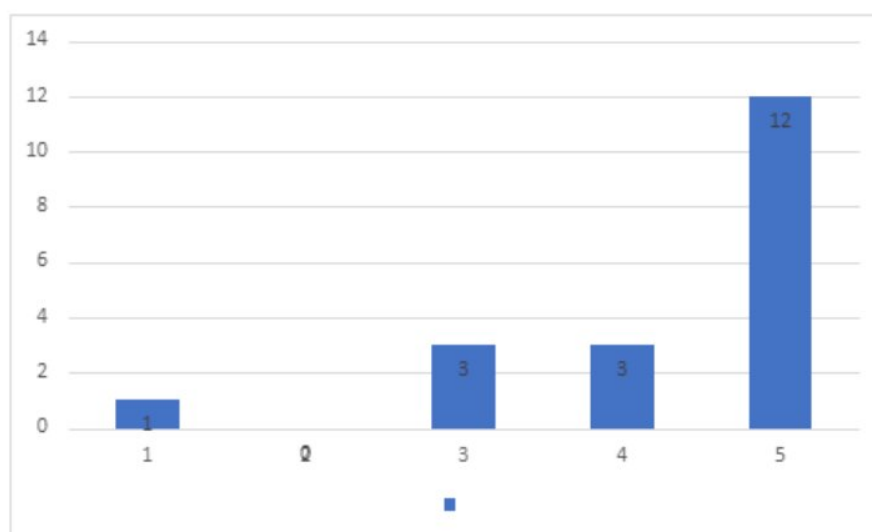


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Na oitava questão percebe-se diante os resultados, que os contabilistas acreditam que o exame de suficiência é de grande importância para a qualidade do profissional Contábil, pois através do mesmo é possível verificar se o profissional está apto para a função, já que o exame se refere a todo aprendizado obtido durante o curso, como se verifica no Gráfico 13.

Desta forma, concluindo-se também que a avaliação é de forma significativa tanto para os profissionais, quanto para os empregadores, que contará com especialistas conhecedores de suas atividades, verificando também como o exame de suficiência é de grande importância para a valorização da categoria contábil.

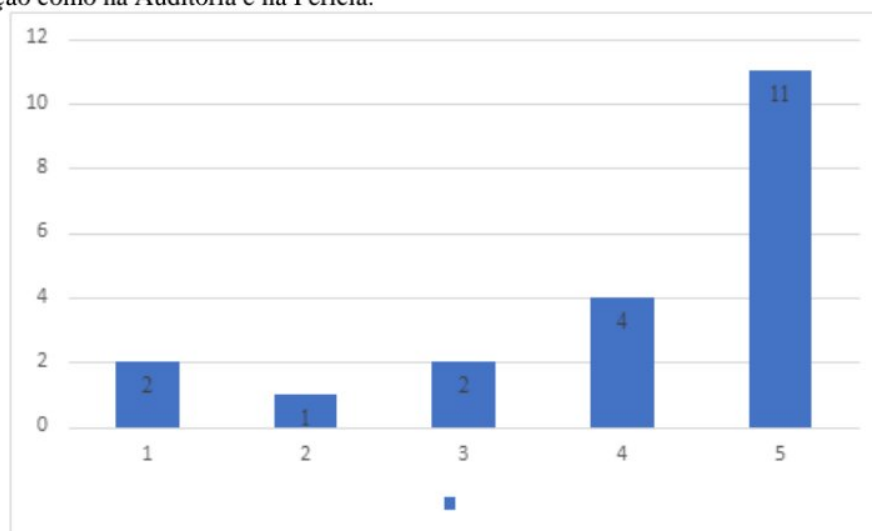
Gráfico 13 - Na sua opinião, o exame de suficiência é importante para qualidade do Profissional Contábil



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Dando continuidade, na nona questão identifica-se diante os dados obtidos que há uma necessidade desses profissionais terem qualificações específicas para determinadas áreas, como por exemplo, perícia e auditoria, se fazendo necessário a realização de exames específicos para que esses profissionais estejam aptos e qualificados de maneira mais abrangente.

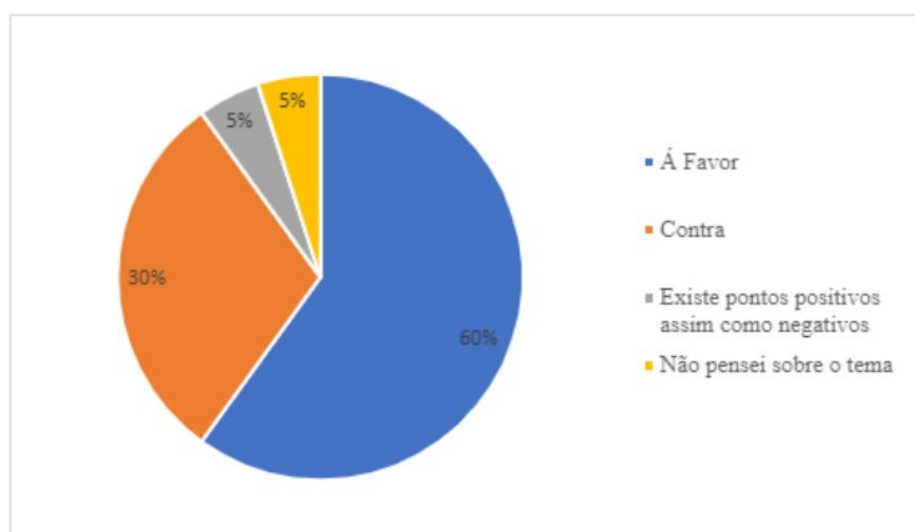
Gráfico 14 – Na sua opinião, para manutenção da qualidade do Profissional Contábil seria necessário um exame/pontuação como na Auditoria e na Perícia.



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

O Gráfico 15 evidencia se os participantes são **a favor** ou contra as mudanças ocorridas na classe contábil através da Lei nº 12.249, que restringe o registro profissional apenas para os graduandos em contabilidade, desta forma incentivando os contabilistas optarem por dar início ao ensino superior.

Gráfico 15 – Você é a favor das alterações que a Lei n.º 12.249/2010 trouxe para Classe Contábil?

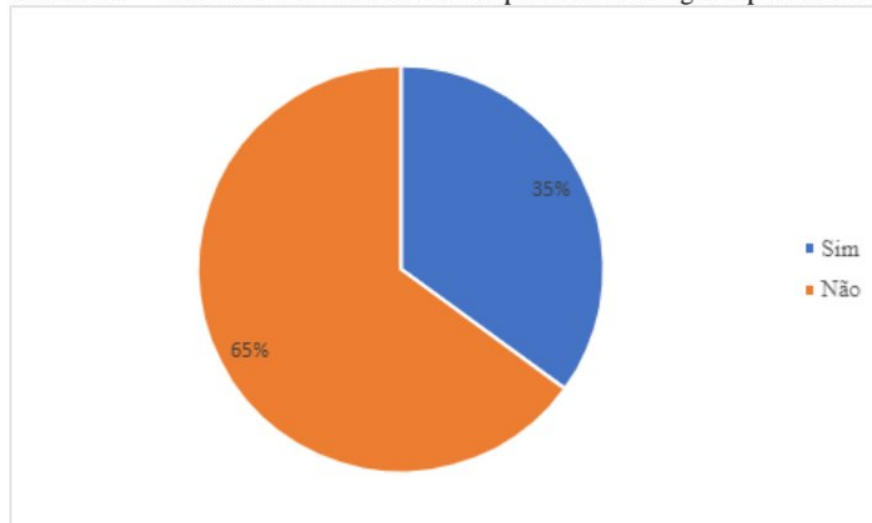


Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Percebe-se que a maioria, 60% são a favor das alterações ocorridas, levando em conta que seria injusto exigir que os técnicos em contabilidade possuíssem os mesmos direitos de um graduado e uma minoria em torno de 30% são contra, ressaltando que tal medida tenha dificultado e prejudicado os contabilistas.

Em seguida, a décima primeira questão, descrita no Gráfico 16, buscou informar se os contabilistas fizeram o exame de suficiência para obter o registro profissional.

Gráfico 16 – Você fez o exame de suficiência para obter seu registro profissional?



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

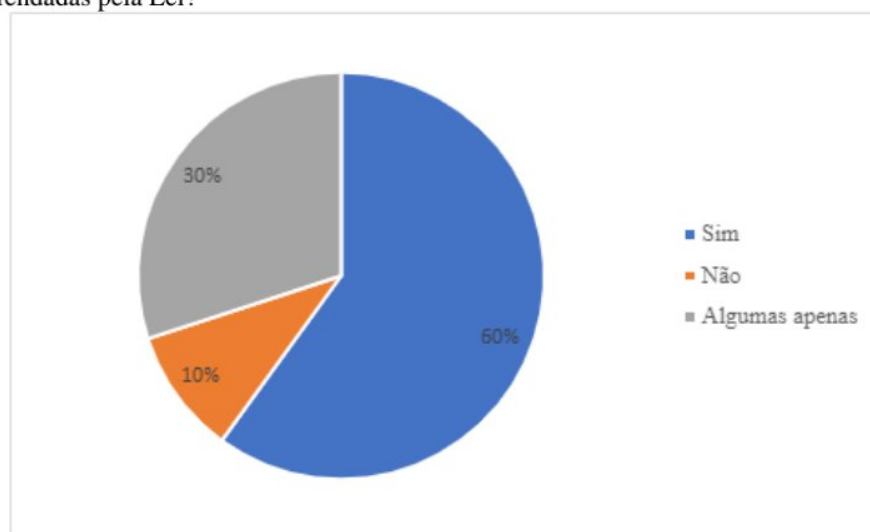
Diante o resultado fica evidente que uma grande maioria, 65%, não buscaram fazer o exame de suficiência para obter o registro profissional.

Na décima segunda pergunta (Gráfico 17) verifica se os contabilistas estão cientes quanto às penalidades ético disciplinares por infração ao exercício legal da profissão. No entanto, diante o Decreto-Lei n.º 9295/46, com alterações da Lei nº 12.249/2010, observa-se no Capítulo V. art.27, que as penalidades por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes (BRASIL, 2010):

- | |
|---|
| <p>a) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;</p> |
|---|

b)	Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes os profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;
c)	Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados na alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
d)	Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
e)	Suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;
f)	Cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
g)	Advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Gráfico 17 – Você conhece as penalidades ético disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão, referendadas pela Lei?



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa (2022)

Diante os resultados nota-se que de forma majoritária os técnicos estão cientes perante as penalidades aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão, referente pela lei.

O último questionamento ficou responsável por identificar as maiores dificuldades encontradas após a entrada em vigor da Lei nº 12.249. Contudo observa-se que a maior dificuldade foi não poder ter o direito de fazer o exame de suficiência, dessa forma os incentivando a sair da conformidade para ir em busca do ensino superior, como também houve uma redução da oferta de colaboradores técnicos nos escritórios, já que os mesmos não poderiam responder por seus processos.

5 Considerações finais

Portanto, conforme o cenário atual do mercado de trabalho e as exigências necessárias é importante que o profissional contábil busque cada vez mais estar capacitado, ordenando seu

currículo ao que é exigido no ramo de trabalho, desta forma graduando profissionais qualificados para suprir as determinações impostas.

Dessa forma, o estudo realizado partiu do pressuposto que o cenário no mercado de trabalho na profissão contábil houve alternâncias, como visto após a lei nº 12.249. Através dos dados coletados pode-se concluir que 70,8% dos contabilistas optaram por dar continuidade a área contábil, porém nota-se que a maioria dos entrevistados buscaram dar início ao ensino superior em Ciências Contábeis, visando ampliar o leque de atuação especialmente nos sub-ramos de atuação em Perícia e Auditoria.

Constata-se também que houve uma melhoria na qualidade desses profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade, pela qual acredita-se que o ensino superior e os exames referentes ao curso possam ajudar nesse crescimento profissional, como também é notório a falta de oportunidades de qualificação nas universidades em determinados ramos de atuação, como Auditoria e Perícia, levando em conta as deficiências encontradas.

Verifica-se que as mudanças ocorridas trouxeram prejuízos e desvantagens para os técnicos em contabilidade, visando que os mesmos não poderiam exercer a função de contador já que não possuíam o direito de obter o registro, que por sua vez passou a ser exclusivo para os graduandos, consequentemente acredita-se que após a lei em vigor houve uma queda na demanda pelo curso técnico em contabilidade, ressaltando a importância do exame para os contabilistas.

É notório mesmo que os técnicos obtiverem desvantagens e prejuízos, os mesmos optam a serem a favor da lei, pois alegam-se que seriam injustos os contabilistas possuírem os mesmos direitos de um graduado, como poder exercer as mesmas funções, remuneração de forma igualitária, aptidão para assinaturas e entre outros.

Considerando os resultados obtidos pela pesquisa realizada, considera que a maioria dos técnicos em contabilidade se consideram satisfeitos com as mudanças ocorridas, e que a grande maioria se adaptaram de forma positiva após a lei.

Por fim, conclui-se por meio da pesquisa aplicada, que foram atingidos os objetivos iniciais, o qual era analisar os métodos que os contabilistas praticaram para se adaptarem após as mudanças ocorridas pela lei 12.249/2010, e por quais motivos os mesmos não migraram para o ensino superior, entendendo assim o perfil, as opiniões e expectativas futuras desses contabilistas.

No entanto, a partir dessa pesquisa sugere-se que seja realizado um estudo semelhante com predomínio em regiões diferentes para verificar se os resultados se replicam.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei n.º 9295/46, com alterações da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Disponível em: <https://www.crcdf.org.br/portal/wp-content/uploads/2021/06/Decreto-Lei-9.295.46-com-as-alteracoes-dada-pela-Lei-12.249.10.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em : 21 nov. 2021.

CABRAL, N. P. S.; CARVALHO ANDRADE, M. E. M. ENSINO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: UM ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Revista de Contabilidade da UFBA**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 63–83, 2019. DOI: 10.9771/rc-ufba.v13i1.27705. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/27705>. Acesso em: 21 nov. 2021.

COELHO, C. U. F. O técnico em contabilidade e o mercado de trabalho: contexto histórico, situação atual e perspectivas. **Boletim Técnico do Senac**, v. 26, n. 3, 1 nov. 2000

COTRIN, A.M.; SILVA, A.L.D.; JUNIOR, L.Z.; A Evolução da Contabilidade e o Mercado de Trabalho para o Contabilista. **Revista Conteúdo, Capivari**, v. 2, n.1, p.44-63. Jan/Jul. 2012. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/292469558/Artigo-CONT-I-A-Evolucao-Da-Contabilidade-e-o-Mercado-de-Trabalho-Para-o-Contabilista>. Acesso em: 21 nov. 2021.

DA COSTA, RF CFC publica resolução para Técnicos em Contabilidade . Disponível em: <<https://cfc.org.br/noticias/cfc-publica-resolucao-voltada-para-tecnicos-em-contabilidade/>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

DANTAS, Inácio. Contabilidade: introdução e intermediária. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000

GILIO, Ismael. Trabalho e Educação: Formação profissional e Mercado de Trabalho. São Paulo: Nobel, 2000.

GUNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?. Pisc.: Teor. Pesq. Brasília, v. 22, n. 2, Ago. 2006. Disponível em: https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=PlruPA4AAAAJ&citation_for_view=PlruPA4AAAAJ:u-x6o8ySG0sC. Acesso em: 21 nov. 2021.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, Contabilidade: uma visão crítica e o caminho para o futuro. Belo Horizonte: CRC/MG, 1991.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. Contabilidade Introdutória. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEAL, E. A.; SOARES, M. A.; SOUSA, E. G. Perspectivas dos Formandos do Curso de Ciências Contábeis e as Exigências do Mercado de Trabalho. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, ano 5, v.1p. 147-159, 2008.

LOPES; A, C, T. Reflexos da lei 12.249/10 na classe contábil. Contadores.cnt.br 15, July 2010. Disponível em: <https://www.contadores.cnt.br/noticias/artigos/2010/07/15/reflexos-da-lei-12-249-10-na-classe-contabil.html>. Acesso em: 23 nov. 2021.

MARION, José Carlos. Contabilidade básica. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial: Texto. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RODRIGUES, D. 1 o Exame de Suficiência de 2015 . Disponível em: <<https://cfc.org.br/exame-de-suficiencia-anteriores/1o-exame-de-suficiencia-de-2015/>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

RODRIGUES, D. Sistema CFC/CRCs . Disponível em: <<https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/sistema-cfccrcs/>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SANTOS, Marcelo Rodrigues dos; SOUZA, Romina Batista de Lucena de. **A EXTINÇÃO DE REGISTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E OS POSSÍVEIS IMPACTOS AOS EGRESSOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS.** 2015. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Rio Grande do Sul, 2015.